



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13324/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Eduardo Fernandes de Andrade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03681/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Eduardo Fernandes de Andrade.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Enilza Vitório de Andrade.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.3. Matrícula: 29.167-6.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 391/2010):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 29 de julho de 2010.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de agosto e 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 625,85.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 27/29), verificou a ausência da documentação sobre a aposentadoria da servidora falecida. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 16531/14 – fls. 34/39), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 43/44).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13324/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13324/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor EDUARDO FERNANDES DE ANDRADE (**Portaria – P – 391/2010**), beneficiário da servidora falecida, Senhora ENILZA VITÓRIO DE ANDRADE, Auxiliar de Serviço, matrícula 29.167-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 12/13).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO